CONTRATO CC Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9482/2026
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 021/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E A EMPRESA RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.663.278/0001-26, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PICOS/PI, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 991498".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Picos/PI**, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Sra. Layana Oliveira Rufino**, inscrita no CPF n. 915.487.993-00, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.663.278/0001-26, com sede na Rua São José, nº 742, ANEXO A, Bairro Pedrinhas, CEP: 64.605-070, Picos – PI, representada por seu sócio administrador, o Sr. **Ramon Sousa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 071.270.263-60, residente e domiciliado na São José, 742, Bairro Pedrinhas, Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 021/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 9482/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PICOS/PI, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 991498".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 021/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico,

Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 9482/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PICOS - PI	27.812.0011.1199 27.813.0011.1201	33.90.39 44.90.51

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de **execução da obra será de 04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, compreendendo a execução da obra.

3.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis,** contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração.

3.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.

3.6. A prorrogação não afasta a apuração de responsabilidade da contratada nos casos de atraso injustificado, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

3.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, tais como alterações de projeto, condições climáticas adversas ou situações imprevisíveis que impactem diretamente a execução da obra.

3.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverão ser observadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para esta Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.

O valor total da contratação é de **R$ 478.065,70 (quatrocentos e setenta e oito mil sessenta e cinco reais e setenta centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme tabela abaixo:

CAMPO SOCIETY CHAPADA DO CAMPO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VLR. TOTAL**	**PERCENTUAL (%)**
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 24.464,18	5,12 %
2	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	R$ 363.697,50	76,08 %
3	CONSTRUÇÃO DE ÁREA EXTERNA E ENTORNO DO CAMPO	R$ 40.112,78	8,39 %
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CAMPO SOCIETY	R$ 48.617,22	10,17 %
5	SERVIÇOS FINAIS	R$ 1.174,02	0,25 %
VALOR TOTAL (COM BDI): R$ 478.065,70 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).			

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, **mediante medições periódicas** dos serviços efetivamente executados, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra, os quantitativos efetivamente realizados e os preços unitários constantes da proposta vencedora e do contrato administrativo.

5.2. As medições terão por finalidade verificar o percentual de execução física do objeto, a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação, constituindo requisito indispensável para a liquidação e pagamento das despesas.

5.3. As medições serão realizadas pela fiscalização da obra, mediante vistoria técnica no local dos serviços, podendo ocorrer mensalmente ou em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observada a efetiva evolução da execução contratual.

5.4. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, vedada a inclusão de materiais meramente armazenados no canteiro de obras, serviços não iniciados, serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação ou quaisquer parcelas que não apresentem condições de recebimento pela Administração.

5.5. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, para fins de medição, boletim de medição contendo a discriminação detalhada dos serviços executados no período, acompanhado dos documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela Administração, inclusive registros fotográficos, relatórios técnicos, ensaios, laudos, controles tecnológicos e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

5.6. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência dos quantitativos executados, podendo realizar inspeções, diligências, medições complementares e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais sempre que necessário à adequada aferição dos serviços.

5.7. Verificada a conformidade dos serviços executados, a fiscalização emitirá o respectivo Termo de Medição ou documento equivalente, certificando os quantitativos aprovados para fins de liquidação da despesa.

5.8. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas, defeitos, divergências quantitativas ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a medição será devolvida à Contratada para correção, ficando suspenso o respectivo pagamento até a regularização das pendências apontadas.

5.9. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante análise da documentação apresentada, da medição aprovada pela fiscalização e da comprovação do cumprimento das obrigações contratuais exigíveis, observando-se o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, bem como aqueles eventualmente requeridos pelos órgãos concedentes dos recursos vinculados ao Convênio nº 991498.

5.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação regular da despesa pela Administração, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. O prazo para pagamento somente terá início após o cumprimento integral das condições de liquidação previstas no Projeto Básico, não sendo computado o período necessário à correção de inconsistências, complementação de documentos ou saneamento de pendências atribuíveis à Contratada.

5.13. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em favor da Contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade previamente informada à Administração.

5.14. Em observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração obedecerá à ordem cronológica dos pagamentos, considerada cada fonte diferenciada de recursos, salvo as hipóteses legalmente justificadas de alteração da ordem de pagamento.

5.15. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

5.16. A rejeição total ou parcial de serviços executados, a existência de pendências contratuais, o descumprimento de obrigações assumidas ou a ausência de documentação exigida poderão ensejar a suspensão da liquidação e do pagamento até a completa regularização da situação pela Contratada.

5.17. Eventuais pagamentos realizados não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam o direito da Administração de exigir correções, reparos, substituições ou refazimentos posteriormente identificados durante a execução contratual ou por ocasião do recebimento provisório e definitivo da obra.

5.18. O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão integral dos serviços contratados e a verificação preliminar de sua conformidade pela fiscalização, mediante emissão do respectivo termo de recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. O recebimento definitivo será formalizado após o decurso do prazo de observação fixado pela Administração e a constatação de que a obra foi executada em conformidade com os documentos da contratação, sem prejuízo da responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados.

5.20. Todas as medições, liquidações e pagamentos deverão observar as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis aos recursos oriundos do Convênio nº 991498, nos órgãos de controle e nas demais disposições que regem a execução de obras públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma indireta, mediante **regime de empreitada por preço global**, compreendendo a realização de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à completa execução da obra, observadas as disposições do Projeto Básico, dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

6.2. A obra será executada na **Localidade Chapada do Mocambo, Zona Rural deste Município**, em área previamente definida pela Administração Municipal para implantação do equipamento esportivo objeto do Convênio nº 991498.

6.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prazo destinado à mobilização inicial, instalação do canteiro de obras, disponibilização de equipe técnica, equipamentos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

6.4. Antes do início da execução, a Contratada deverá promover o reconhecimento do local da obra, verificando as condições de acesso, características do terreno, disponibilidade de

infraestrutura de apoio e demais aspectos que possam influenciar na execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar atrasos, paralisações ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de situações previsíveis.

6.5. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental aplicável, normas dos órgãos de fiscalização profissional e demais exigências técnicas pertinentes à natureza do objeto.

6.6. A Contratada será responsável pela mobilização, operação e desmobilização de todos os recursos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais de construção, estruturas provisórias, instalações de apoio, dispositivos de sinalização, equipamentos de proteção coletiva e individual e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se a sequência lógica das etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, garantindo a compatibilidade técnica entre os diversos sistemas que compõem o empreendimento e assegurando a adequada qualidade dos serviços executados.

6.8. A execução compreenderá, entre outras atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento esportivo, a realização dos serviços preliminares, limpeza e preparação do terreno, locação da obra, movimentação de terra, infraestrutura, drenagem, execução de alambrados e telas de proteção, implantação do sistema de gramado sintético, instalação das traves esportivas, execução das áreas de circulação e acessibilidade, implantação do sistema de iluminação esportiva e realização dos serviços finais de acabamento e limpeza.

6.9. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas constantes dos projetos e possuir desempenho compatível com a finalidade a que se destinam, podendo a fiscalização exigir a apresentação de catálogos, laudos, certificados, ensaios, amostras ou quaisquer documentos necessários à comprovação de sua conformidade.

6.10. A Contratada deverá manter o local da obra permanentemente organizado, limpo e sinalizado, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, transeuntes e propriedades vizinhas, respondendo integralmente por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

6.11. A conclusão do objeto somente será considerada efetivada após a execução integral de todos os serviços previstos, realização das correções eventualmente determinadas pela fiscalização, limpeza final da obra, desmobilização do canteiro, realização dos testes e verificações necessários e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório pela Administração.

6.12. O encerramento da execução contratual ocorrerá após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a comprovação de que o Campo Society se encontra em perfeitas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização pela população beneficiária, atendendo integralmente às finalidades públicas que justificaram a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estabelecidos;

b) Disponibilizar à Contratada, antes do início da execução dos serviços, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;

c) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual;

d) Disponibilizar à Contratada o acesso à área destinada à implantação do empreendimento, livre de impedimentos que possam comprometer o início dos serviços;

e) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como equipe de fiscalização, quando necessária, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, cronogramas, normas legais e obrigações contratuais assumidas pela Contratada;

g) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato e nos documentos que integram a contratação;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais;

i) Determinar à Contratada a correção, substituição, complementação ou refazimento de serviços executados com defeitos, vícios, falhas ou em desconformidade com os padrões exigidos;

j) Analisar e aprovar, quando cabível, cronogramas executivos, relatórios técnicos, medições, documentos de controle tecnológico e demais documentos relacionados à execução da obra;

k) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos da contratação;

l) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, desde que atendidas todas as condições previstas no Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável;

m) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, após a devida liquidação da despesa e comprovação da regular execução dos serviços;

n) Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;

o) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

p) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos verificados durante a execução contratual;

q) Solicitar esclarecimentos, informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução da obra;

r) Promover os atos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

s) Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela contratação;

t) Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do objeto ou demandar ajustes na programação dos serviços;

u) Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e demais disposições legais aplicáveis à execução da obra;

v) Verificar a correta destinação dos resíduos da construção civil, observando as exigências ambientais pertinentes;

w) Registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive medições, notificações, determinações, recebimentos e demais atos de fiscalização;

x) Prestar as informações e esclarecimentos que sejam razoavelmente necessários à execução do objeto, desde que solicitados formalmente pela Contratada;

y) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução contratual; e

z) Adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 991498, observando as normas do instrumento de transferência, da legislação federal aplicável e dos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente a obra objeto da contratação, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização contratual;

b) Iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração;

c) Disponibilizar e manter durante toda a execução contratual equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e detentores da capacidade técnica exigida para a execução dos serviços;

d) Indicar e manter responsável técnico pela obra, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados, promovendo a emissão e o recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

e) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, instalações provisórias, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

f) Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, com características compatíveis com as especificações técnicas do projeto e aptos a garantir a durabilidade, funcionalidade e segurança do empreendimento;

g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento daqueles considerados inadequados pela fiscalização;

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos na execução da obra;

i) Manter o canteiro de obras devidamente organizado, limpo, sinalizado e seguro durante toda a execução contratual;

j) Adotar todas as medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores, usuários, transeuntes e propriedades vizinhas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;

k) Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação vigente, fiscalizando sua correta utilização;

l) Cumprir integralmente as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

m) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal;

n) Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

o) Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios, registros e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

p) Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, promovendo as adequações necessárias nos prazos fixados pela Administração;

q) Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações de materiais, métodos executivos ou procedimentos técnicos que possam impactar a execução do objeto;

r) Adotar as medidas necessárias para evitar desperdícios de materiais, uso inadequado de recursos e práticas que comprometam a economicidade da contratação;

s) Observar integralmente as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis à construção civil, promovendo a utilização racional de recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

t) Realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;

u) Promover o controle da emissão de poeira, ruídos, resíduos e demais impactos ambientais temporários decorrentes da execução da obra;

v) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

w) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra ou a segurança dos serviços executados;

x) Elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios de execução, registros fotográficos, boletins de medição, controles tecnológicos, laudos, ensaios e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

y) Executar os serviços observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas dos órgãos de controle e fiscalização profissional e as demais disposições técnicas aplicáveis ao objeto;

z) Manter, durante toda a execução contratual, profissional habilitado para acompanhar a obra e prestar informações à fiscalização sempre que solicitado;

aa) Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou imperfeições identificadas durante a execução dos serviços ou no período de garantia legal da obra.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, desde que haja prorrogação formal da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Para fins de eventual reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações remanescentes ou eventualmente executadas após a ocorrência da anualidade, observado que o presente objeto possui natureza não continuada, de modo que não haverá reajuste automático, salvo hipótese excepcional de prorrogação devidamente justificada e formalizada por esta Administração, com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a observância das especificações técnicas, dos projetos, dos memoriais descritivos, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas no projeto básico e no instrumento contratual.

12.2. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem caberá coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, promover a interlocução entre a Administração e a Contratada,

controlar prazos, acompanhar a execução física e financeira do ajuste, adotar providências para saneamento de eventuais irregularidades e praticar os demais atos necessários à boa gestão do contrato.

12.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão especialmente designada, preferencialmente composta por profissionais com conhecimento técnico compatível com a natureza da obra, competindo-lhe acompanhar permanentemente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas de engenharia e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

12.4. A fiscalização administrativa e técnica deverá registrar em processo próprio todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, inclusive orientações expedidas, notificações emitidas, irregularidades constatadas, determinações de correção, medições realizadas, aplicação de sanções e demais atos relacionados ao acompanhamento da obra.

12.5. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar a execução global do contrato, zelando pelo atendimento do interesse público e pelo alcance dos resultados pretendidos;

b) coordenar a atuação dos fiscais do contrato e promover a integração das informações relativas à execução contratual;

c) controlar os prazos de execução, vigência e demais marcos contratuais;

d) acompanhar a evolução física e financeira da obra;

e) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação;

f) instruir os processos relativos a alterações contratuais, reajustamentos, reequilíbrios econômicos, prorrogações, sanções administrativas e demais ocorrências relacionadas ao contrato;

g) adotar providências visando à solução de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;

h) elaborar ou validar relatórios gerenciais e documentos relacionados à gestão contratual;

i) subsidiar a autoridade competente com informações necessárias à tomada de decisões relativas ao contrato.

12.6. Compete ao fiscal técnico do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços no local da obra;

b) verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e normas aplicáveis;

c) fiscalizar a qualidade dos materiais empregados na execução do objeto;

d) verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;

e) exigir a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

f) acompanhar a realização de testes, inspeções, ensaios e demais procedimentos técnicos necessários à verificação da qualidade dos serviços;

g) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra;

h) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual, a qualidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

i) acompanhar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e demais exigências legais aplicáveis à execução da obra.

12.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo a empresa integralmente responsável pela qualidade da obra, pela correção de eventuais defeitos ou vícios construtivos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

12.8. A presença da fiscalização no local da obra não implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade com os documentos da contratação, nem afasta o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, a correção de falhas, defeitos, vícios ou irregularidades posteriormente identificadas.

12.9. A Contratada deverá franquear livre acesso aos representantes da Administração, aos órgãos de controle interno e externo, aos agentes fiscalizadores do Convênio nº 991498 e aos demais órgãos competentes, fornecendo todas as informações, documentos, registros, relatórios, medições e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.10. Sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá promover a imediata notificação da Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

12.11. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma preventiva, concomitante e corretiva, visando assegurar a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos objetivos do Convênio nº 991498 e a obtenção dos resultados de interesse público que fundamentam a presente contratação.

12.12. Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato observarão, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções, controle, interesse público e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do

contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato, no Projeto Básico e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 02 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAYANA OLIVEIRA RUFINO
Data: 02/07/2026 17:08:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Layana Oliveira Rufino
CPF: 915.487.993-00
Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Picos-PI
Portaria n° 43/2025

RAMON SOUSA:07127026360
Assinado de forma digital por RAMON SOUSA:07127026360
Dados: 2026.07.02 17:00:51 -03'00'

CONTRATADA: _____

RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: n° 41.663.278/0001-26
Ramon Sousa
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

Rivaldo Tavares Araújo
CPF: 056.953.693-63

João Antônio Rodrigues Carvalho Neto
CPF: 077.042.923-40